ANTEPROJETO DE LEI Nº.05/2023
Autor: *Vereador Ozias Alves dos Santos.*

"Garantir a doação de caçamba de cascalho aos munícipes de baixa renda que especifica, para a edificação de moradia própria e dá outras providencias. "

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica garantida a doação de caçamba de cascalho ao munícipe de baixa renda especificado no artigo 2° desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia de imóvel da sua propriedade.

Parágrafo único. O limite máximo da doação é de 3 (três caçamba de cascalho) por munícipe e a doação fica condicionada".

I- Renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

II- possuir um único imóvel destinado á edificação de sua moradia; e

III- não possuir área superior a 3 (três caçamba de cascalho) demostrado em projeto arquitetônico da moradia a ser edificada.

Art. 2º. Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando por esta lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa de 20 unidades fiscais do município de São Francisco do Guaporé ".

Art. 3º. A doação de que trata essa lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 18 de outubro de 2023.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Município necessita regrar a doação de terra para o aterro, objetivo beneficiar somente os munícipes de baixa renda, sem prejudicar os demais comerciantes.

É sabido que no Município existem empresas que trabalham com terraplanagem e aterro, as quais poderão sentir-se prejudicadas caso o Executivo faça a doação de terra de forma indiscriminada.

O presente projeto fixa requisitos para os benefícios com a Doação de terra para aterro ou nivelamento, beneficiando os de renda familiar não superior a 2(dois) salários mínimos, possuidores de um único imóvel para moradia.

Certamente os que atendem estes requisitos são pessoas de baixa renda e merecedores de maior atenção por parte do poder Público.

Essa lei também visa atender a população de forma justa e transparente, evitando assim o uso indevido por partes de pessoas ligadas ao poder público de usar suas influencias para busca-lo, e dar vantagens indevidas por diversos interesses.

Por essa razão, devido a sua importância para o desenvolvimento urbano e para a população de baixa renda, submeto o presente, Projeto de lei ao plenário.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a esse projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, requerer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 18 de outubro de 2023.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG